



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 437/CONSEA, de 06 de maio de 2016.

Laboratório de Física do curso
de Engenharia de Produção –
Campus de Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001840/2015-62;
- Parecer 1946/CGR, do Relator Conselheiro João Carlos Erpen;
- Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Institucionalizar o laboratório didático de física do curso de Engenharia de Produção vinculado ao departamento acadêmico de Engenharia de Produção do Campus de Cacoal.

Art. 2º – Aprovar seu Regimento Interno, constante às folhas 31 a 37 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 437/CONSEA, DE 06 DE MAIO DE 2016.
REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FÍSICA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Este laboratório irá atender prioritariamente as demandas de aulas práticas do Curso de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal, com horários pré-agendados junto à Coordenação do Laboratório.

Parágrafo Único: O laboratório também atenderá atividades de pesquisa e extensão, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º A Coordenação do referido laboratório estará a cargo do Docente da Área de Física do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 3º O laboratório contará com o auxílio de um técnico que trabalhará 08 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço durante os dias úteis (segunda à sexta, exceto feriados).

Parágrafo Único: O uso do laboratório aos fins de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão deve ser previamente autorizado pelo Coordenador do Laboratório, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deve permanecer presente durante a realização das atividades, responsabilizando-se por qualquer eventualidade ocorrida.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º O Laboratório de Física tem por finalidade proporcionar aos estudantes a melhor compreensão da ciência, pois promove o encontro entre teoria e prática. O Laboratório de Física é essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram diversos os tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores e alunos. Pretende-se ainda que contribua para incentivar a realização de atividades práticas de Ciências Naturais.



Sendo assim, o laboratório tem como principais funções fornecer aos docentes e discentes da Instituição equipamentos e materiais para suas atividades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 5º Permitir a comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades de ensino assim como o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa em áreas fins.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do Coordenador de Laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do Laboratório;
- II. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- III. Realizar reuniões periódicas com o técnico do Laboratório;
- IV. Requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas;
- V. Redigir regulamentos, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento.

Art. 7º São deveres do técnico do Laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do Laboratório;
 - II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;
 - III. Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório sempre que requisitados pelos professores responsáveis pela atividade;
 - IV. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;
 - V. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;
 - VI. Comunicar ao Coordenador de Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- 

- VII. Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave do laboratório aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um técnico responsável nas dependências da Coordenação do Laboratório;
- VIII. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com laboratório, e/ou terceiros permaneçam no recinto sem acompanhamento;
- IX. Entregar a chave na Coordenação do Departamento após o uso do Laboratório;

Art. 8º São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do Laboratório, sempre que utilizarem o laboratório;
- II. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório junto ao técnico responsável pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nos experimentos;
- III. Entregar à Coordenação de Laboratório, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no laboratório;
- IV. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino da graduação;
- V. Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;
- VI. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;
- VII. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniais nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos;
- VIII. Explicar de que forma serão executadas as atividades no laboratório, minimizando a ansiedade dos alunos evitando tumulto e desordem.
- IX. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos seguintes materiais:
 - a. Papéis e embalagens devem ser descartados em lixeira comum;
 - b. Metais pesados como pilhas e baterias devem ser descartados em local adequado;
 - c. Lixo eletrônico como resistores, capacitores, fios elétricos também devem ser descartados em local adequado;
 - d. Resíduos provenientes de reações químicas devem ser descartados em local específico, conforme orientação;



- e. Materiais perfuro cortantes como agulhas, seringas e lâminas devem ser descartados em recipiente próprio;
- X. Comunicar à Coordenação de Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

Art. 9º São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II. Agendar previamente (com antecedência de 48h) por escrito os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável técnico no Laboratório;
- III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;
- IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;
- V. Utilizar o laboratório para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, somente quando:
 - a. Não estiver sendo utilizado por nenhuma atividade de ensino da graduação;
 - b. Durante a semana, com a presença de um técnico nas dependências do setor, e, nos fins de semana, com a presença, no laboratório, do professor responsável pela atividade.
- VI. Cumprir a predeterminação da agenda de uso do laboratório;
- VII. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;
- VIII. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;
- IX. Organizar, limpar e guardar os materiais ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso, desde que retornem posteriormente para devolvê-los ao local de onde foram retirados;
- X. Definir, para atividades de extensão ou pesquisa, com auxílio do técnico de laboratório responsável, um local específico para deixar os materiais;
- XI. Comunicar à Coordenação de Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

CAPÍTULO V
DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

Art. 10 O Laboratório Didático de Física funcionará de segunda a sexta, no horário do período letivo.

Parágrafo único: o agendamento poderá ser realizado diretamente na Coordenação do Laboratório mediante assintura

Art. 11 Os Professores que necessitarão em suas disciplinas do uso do Laboratório Didático de Física deverão entregar ao técnico de laboratório responsável o cronograma semestral de suas aulas práticas no início de cada semestre letivo, para que assim se faça a reserva física do mesmo.

Art. 12 As alterações no cronograma semestral referente às aulas práticas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 O agendamento tanto das aulas práticas quanto de atividades de pesquisa de extensão deverá ser feito com o técnico responsável do laboratório com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 14 O laboratório tem capacidade aproximada para 24 (vinte e quatro) estudantes, sendo de inteira responsabilidade do professor considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao professor identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.

Art. 15 Não será permitido ao professor, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a sua presença ou sem um técnico presente nas dependências desse setor.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 16 Qualquer dano a todo e qualquer material deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação do Laboratório.

Art. 17 Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou técnico do laboratório.

Art. 18 O professor não deverá permitir que os alunos realizem atividades de forma diferente daquela orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada.

Art. 19 Fica proibido a retirada de todo ou qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização de O

Art. 20 Constitui obrigações dos usuários em geral do laboratório:

- I. Usar os equipamentos pertinentes ao experimento;
- II. Usar calça cumprida;
- III. Usar calçado fechado;
- IV. Manter os cabelos presos;
- V. Guardar os pertences pessoais no local específico a esta finalidade;
- VI. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e equipamentos;
- VII. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
- VIII. Ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;
- IX. Ter extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;
- X. Comunicar anormalidades de mau funcionamento, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
- XI. Notificar acidentes à Coordenação do laboratório e/ou responsável técnico do laboratório.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 Constituem proibições para entrada e permanência no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou sem a presença de um técnico da Coordenação do Laboratório nas dependências do setor;
- II. O uso de maquiagem pesada;
- III. Tom de voz elevado;
- IV. Uso de celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada ou de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- V. Aglomeração nos corredores;
- VI. Consumo de alimentos, de lanches e bebidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Desde que tomadas todos os cuidados mencionados neste regulamento de utilização, tanto o professor que utiliza o laboratório, quanto a Coordenação de curso e a Instituição de Ensino estarão isentos de responsabilidade em qualquer tipo de

acidente que venha ocorrer por uso indevido de materiais e equipamentos pelos alunos.

Art. 23 Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Laboratório, e, quando necessário, em articulação com o Colegiado do Curso de Graduação que o utilizam.

Art. 24 O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the right margin of the document.